

Detalhes: Impugnação



Edital: 0033/2024

Processo: 074

Pedido

Situação: Pendente

Protocolo: 20702

Data: 19/09/2024 10:08

Solicitante: Jardel Javarini Boneli/09340029755

E-mail: licitacao@demape.com.br

Documento anexo: Impugnação DEMAPE

Resposta

Aguardando resposta

Fechar

Remover

Registrar acompanhamento

Responder



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS**

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro nodo art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Eletrônico nº 033/2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 164, da Lei 14.133/21, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

II - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, conforme consta no edital:

Cabe ressaltar que a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 164 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Artigo 164 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

III - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 033/2024 tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA."

Os princípios que regem as licitações públicas têm como destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

A licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no

Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “*de adquirir aparelhos com níveis adequados*

de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “*órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]*.” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisor que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções

predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de SÃO JERÔNIMO – SC passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

2) DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor

represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Notamos no Edital, que o valor de referência, das luminárias públicas de LED, está abaixo do preço praticado no mercado e exigido em tantas outras licitações do mesmo objeto, tornando inexecutável e restringindo a participação de empresas.

Para se evitar a mera alegação e especulação, abaixo juntamos alguns valores retirados de Editais de outros municípios para que seja possível comparar os preços referenciais do objeto já mencionado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022
TIPO: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Processo Licitatório nº 172/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, exclusivo para MEI, ME e EPP para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00, conforme o inciso I do Art. 48 e ressalva do disposto no inciso II do Art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em que a sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 12 de setembro de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

12	LUMINARIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA 60W - PADRÃO "D"	UN	740,0000		R\$ 828,90	R\$ 613.386,00
----	--	----	----------	--	------------	----------------



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.berraroja.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, através da Comissão designada pela Portaria nº 14610/2022, de 05 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar no **dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022 às 09h00min (nove horas)** pelo sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses**, execução indireta para fornecimento de bens, parcelada, objetivando **Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada para Fornecimento de Luminárias para Iluminação Pública com Tecnologia LED e Materiais Auxiliares, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos para Implementação de Ações de Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Terra Roxa-PR.**

11	220	DO TERMO DE REFERÊNCIA: (446068) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 40W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CENÁRIO/PADRÃO "K" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	603,98	132.875,60
----	-----	--	-------	--------	------------

PREFEITURA DA

Estância Turística de Joanópolis
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE OBRAS

Memorial Físico-Financeiro

Obras:		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.						Valor Final	RS 429,148,56
Local:		DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP						BDI adotado:	23,00%
Item	Subitem	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	V. Unitário (s/ BDI)	V. Unitário + BDI (RS)	Valor Total
1	100,00%			LUMINÁRIAS DE LED					RS 429,148,56
	1.1	SINAPI	*101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	50	508,45	625,39	31,269,50
	1.2	SINAPI	*101656	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	502	553,72	681,08	341,902,16
	1.3	SINAPI	*101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	70	650,14	799,67	55,976,90
TOTAL									RS 429,148,56

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato

ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Por essa razão, requeremos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de que o Município obtenha valores de referência exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital.

3) DA TEMPERATURA DE COR

Em análise ao Instrumento Convocatório, notamos nas especificações técnicas das LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a seguinte exigência: TEMPERATURA DE COR: 6500K.

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

E apesar de ser autorizado por Portaria a temperatura de cor exigida no Termo de Referência não é recomendável para se utilizar em vias públicas, conforme será explanado:

Temperatura de cor (K): em termos visuais, é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor. Na Tabela 2, abaixo, encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respectiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmônica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)

Tabela 2 - Temperaturas de cor.

Temperatura (K)	Aparência	
$T < 3300$	Luz quente (branca alaranjada)	
$3300 > T > 5000$	Luz intermediária (branca)	
$T > 5000$	Luz fria (branca azulada)	

A referida temperatura de cor (6000-6500k) é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor de 6000-6500k tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é.

Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

A Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX, disponibiliza uma cartilha na qual menciona que para iluminação pública, normalmente, são utilizados LED's com temperatura de cor entre 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k. Por exemplo, o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail: cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
CNPJ: 12.075.748/0001-32 Fone: (49) 3256-3400
O Coletivo Inovando a Gestão Pública

normalizada 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1/L2-N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1/2002;

2.14. Fiação interna e externa: Deve atender os requisitos impostos pela ABNT NBR 15129.

3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

3.1. Fluxo luminoso efetivo da luminária: Igual ou superior a 5500 lm;

3.2. Eficiência total da luminária: Igual ou superior a 110 lm/W. O método e condição de medição deverá seguir as recomendações da IES LM-79;

3.3. Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive;

Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Posto isso, requeremos que o presente instrumento convocatório seja retificado para que constem temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Ressalta-se que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações e com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois tal exigência não encontra respaldo técnico, além disso, entendemos, ainda, que através de um estudo luminotécnico será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta para a iluminação das vias públicas do município.

Nesse momento, faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed. – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a

falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.”

Apesar de considerarmos que o presente Edital não contém disposições gritantemente discriminatória, entendemos que tais erros são sanáveis, razão pela qual, impugnamos o presente.

Em resumo, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos ou interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, se faz necessária a aquisição da luminária de LED correta. Portanto, deverá constar no descritivo um conjunto completo de especificações que sejam necessárias e adequadas ao Município, evitando o desperdício e uma aquisição equivocada, e garantindo o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade do certame.

4) DA GARANTIA MÍNIMA DAS LUMINÁRIAS

Verificou-se, ainda, que o Termo de Referência se refere a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto ao prazo da garantia mínima para as Luminárias Públicas de LED.

De acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):
(...)

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; (grifo nosso).

Posto isso, a garantia mínima solicitada deve ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de boa qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Luminárias Públicas de LED com menos de 60 meses de garantia NÃO SÃO CERTIFICADAS PELO INMETRO.

V – REQUERIMENTOS

É manifesto que as exigências conforme estabelecidas no instrumento convocatório frustram o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a finalidade precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. E, assim, causam manifesto danos ao erário. Diante de todas estas razões, requer-se que Vossa Senhoria se digne em:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apresentados;
- d) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame,
- e) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- f) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- g) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 19 de setembro de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
Procurador: Danisse Abad
RG: 43.623.485-3 | CPF 357.232.278-23

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

MEMORANDO N.º 087-2024

São Jerônimo, 23 de setembro de 2024

DE: Secretaria de Obras – Setor de Iluminação

PARA: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Resposta ao pedido de Impugnação do P.E. n.º 033/2024

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar o cancelamento dos itens 22, 23, 24 e 25 do Pregão Eletrônico n.º 033/2024, referentes às luminárias de LED, com base na resposta de impugnação apresentada. Após análise da referida impugnação e considerando a necessidade de uma avaliação mais detalhada dos aspectos técnicos envolvidos na aquisição destes itens, entendemos que é prudente aprofundar o estudo técnico realizado antes de prosseguir com a compra. É necessário também avaliar os argumentos apresentados na impugnação referentes a esses itens, a fim de verificar se possuem fundamento para serem levados em consideração em uma futura licitação.

Essa decisão visa garantir que as luminárias a serem adquiridas estejam plenamente adequadas às necessidades e especificações técnicas que melhor atendam aos critérios de eficiência e durabilidade exigidos para sua utilização.

Solicitamos que os procedimentos necessários para o cancelamento dos itens citados sejam realizados e que a licitação prossiga com os demais itens, sem prejuízo ao andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,


Cristiano Quintana Huff
Coordenador de Iluminação
Matrícula n.º 15372


Fernando José da Silva
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Logística
Matrícula n.º. 12173

Fone/Fax.: (51) 3651-3132

E-mail: iluminacao@saojeronimo.rs.gov.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 033/2024**

Proc. Adm. 074/2024

Protocolo 20.702

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para a iluminação pública.

IMPUGNANTE: Jardel Javarini Boneli

Recebemos a impugnação protocolada no sistema Banrisul por Jardel Javarini Boneli e as razões anexas da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12 no dia 19/09/2024.

A impugnação foi considerada tempestiva e encaminhada para a análise dos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que as razões argumentadas pelo impugnante são referentes as características técnicas dos itens que compõem o objeto ora licitado.

Em resposta ao questionamento recebemos o memorando 087/2024 da Secretaria de Obras – Setor Iluminação, onde solicitam o cancelamento dos itens 22, 23, 24 e 25 do Pregão Eletrônico/SRP nº 033/2024 em razão da necessidade de uma avaliação melhor detalhada acerca dos mesmos antes de prosseguir com a compra.

Os itens acima mencionados são o objeto da impugnação protocolada sob o nº 20.702, sendo assim a impugnação está sendo considerada acolhida, porém os itens serão cancelados no processo, melhor estudados e incluídos em um futuro processo licitatório.

Diante disto, será realizado retificado com o cancelamento dos itens 22, 23, 24 e 25 no Pregão e serão mantidas as demais cláusulas do edital e seus anexos.

São Jerônimo, 25 de setembro de 2024.


Carolina Azevedo Guimarães
Pregoeira



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 033/2024

Proc. Adm. 074/2024

Protocolo 20.702

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) / www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para a iluminação pública.

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do PODER EXECUTIVO, com base na solicitação da Secretaria de Obras – Setor de Iluminação (Memorando 087/2024), **resolve** revogar os itens abaixo do processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 033/2024:

Item	Descrição	CATMAT	PDM	Unidade	Quantidade Mínima a ser cotada	Quantidade Máxima	Valor Unit.	Valor Total
22	LUMINÁRIA, TIPO: PÚBLICA, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO INJETADO ALTA PRESSÃO, TIPO LÂMPADA: LED, COR: LUZ BRANCA FRIO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 70 W	467323	6792	Unidade	100	100	R\$ 478,27	R\$ 47.827,00
23	LUMINÁRIA, TIPO: PÚBLICA, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO INJETADO ALTA PRESSÃO, TIPO LÂMPADA: LED, COR: LUZ BRANCA FRIO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 100 W	467325	6792	Unidade	100	100	R\$ 355,00	R\$ 35.500,00
24	LUMINÁRIA, TIPO: PÚBLICA, FORMATO: PÉTALA, TIPO LÂMPADA: LED, COR: LUZ BRANCA FRIO, APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO EXTERNA, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, GRAU PROTEÇÃO: IP-66, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 150 W,	475596	6792	Unidade	100	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00



Município de São Jerônimo/RS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

	FLUXO LUMINOSO: 55.000 LM, TEMPERATURA DE COR: 6500 K							
25	LUMINÁRIA, TIPO: PÚBLICA, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, MATERIAL DIFUSOR: VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, GRAU PROTEÇÃO: IP-66, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 200 W, FLUXO LUMINOSO: 25.000 LM	603068	6792	Unidade	100	100	R\$ 438,00	R\$ 43.800,00

Os demais itens bem como as condições e cláusulas do edital e seus anexos estão mantidos.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 995852675, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br (Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de São Jerônimo).

São Jerônimo, 25 de setembro de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo

Secretária de Governo

Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018